



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Mensagem do Projeto de Lei.

Atualmente todos os Municípios do Brasil, estão se adequando e se preparando para ser tornar ainda mais independentes porque no País Republicano temos três esferas de poder FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL, e cada um com suas características e normas e formas de Administrar.

Diante desse fato com as mudanças de Lei de processos em Municípios e sendo sabedor de que a Despesa do Município em Publicações é uma das mais altas e preocupado também em cumprimento as normas constitucionais venho apresentar a CRIAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SALITRE, órgão que terá a finalidade de PÚBLICAR TODOS OS ATOS DE NOSSO MUNICIPIO , necessários ao bom e transparente trabalho de nossa Cidade.

Aproveito para solicitar todo o apoio dos senhores Edis desta Casa de Leis.


SILVIO PINTO
VEREADOR PT


RECEBI EM
03 / 05 / 2021



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Projeto de Lei N 017/2021

Senhor Presidente Senhores Vereadores e Vereadoras.


L.E. Nº 17
03 / 05 / 2021

**AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DA FORMA
ELETRONICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ , POR SEU VEREADOR SILVIO PINTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCICIO DO CARGO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Autorizado a INSTITUIR A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE SALITRE ESTADO DO CEARÁ, com a Denominação de DIARIO OFICIAL, sendo este o órgão Oficial para publicação e divulgação dos atos da Entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Pública e Indireta.

Paragrafo Único – O Diário Oficial de que trata este artigo em atenção a celeridade, economicidade maior transparência e facilidade para acesso e a responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica com disponibilização através do site da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores substituindo a versão impressa.

Art. 2 - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atendera a aos requisitos de autoridade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileiras- ICP Brasil , e com marcação de hora oficial através do servidor autenticado.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

& 1 – As edições do diário oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificada credenciada.

& 2 – A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município,

Art. 3 – Considera-se como data da publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o Ato foi veiculado, sendo considerado o Dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4 – Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta ou Indireta do Município, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente, na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5 – O diário oficial do município será editado diariamente a depender da necessidade de publicação sendo as edições numeradas em algarismos arábicos com paginas numeradas sequencialmente e datadas.

& 1 – Poderá quando o caso e conveniente à Administração ser editada edição extra do Diário Oficial.

& 2 – As edições do diário oficial conterão:

I – O mínimo de uma pagina, sem limites para numero final de paginas, ordenadas sequencialmente.

II – Menção de ser Diário Oficial do Município, e a referencia numérica desta Lei.

III – O ano numérico e a data da edição.

Art. 6 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Pública Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

A



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Art. 7 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL , indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Salitre, aos 03 dias do mês de Maio do Ano de 2021.

SILVÍO PINTO

VEREADOR PT